



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 817 de 23 de novembro de 1.978

"Concede isenção de impostos municipais às entidades hospitalares e dá outras providências!"

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos municipais, por 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei ou da data de sua instalação, as instituições hospitalares existentes ou que venham a se instalarem até 1.985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e tres dias do mes de novembro de hum mil novecentos e setenta e oito(23.11.1978).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -

GERALDO ALVES
Sec. de Administração

Registrada às fls 63 V do Livro nº 07 de Registro de Leis.

rpg/.